



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Digitally signed by Amanda dos Santos Lima
DN: dc=IMTI, dc=PMCG, ou=SEGES, ou=SEGES SEDE, ou=Users, cn=Amanda dos Santos Lima

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10

4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVII n. 7.507 - terça-feira, 21 de maio de 2024

21 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI n. 7.250, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Cria a Carteira Funcional Digital e Física dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Carteira Funcional Digital e Física dos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º A Carteira Funcional Digital e Física dos Conselheiros Tutelares deverá conter:

I - foto 3x4 atualizada;

II - nome;

III - naturalidade;

IV - data de nascimento;

V - número do Registro Geral (RG);

VI - número da matrícula municipal;

VII - período de mandato correspondente a sua validade;

VIII - região onde o Conselheiro Tutelar está instalado;

IX - telefone de contato do Conselho Tutelar.

Art. 3º A Carteira Funcional Digital e Física dos Conselheiros Tutelares será aceita em todo o Município de Campo Grande-MS e servirá para todos os fins legais, como meio de identificação dos Conselheiros Tutelares.

Art. 4º Incumbe ao Poder Público Municipal, através dos órgãos competentes indicados por ele, promover a organização, execução e confecção da Carteira Funcional Digital e Física dos Conselheiros Tutelares.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, através de créditos adicionais suplementares ou extraordinários, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MAIO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.251, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a permissão para a entrada com água potável para consumo próprio em shows, festivais, exposições e eventos similares, no âmbito do Município de Campo Grande-MS, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a entrada com água potável para consumo próprio, sem qualquer custo adicional, em shows, festivais, exposições e eventos similares no Município de Campo Grande-MS.

Parágrafo único. A água deverá estar acondicionada em embalagem plástica transparente, devidamente lacrada, original do fabricante responsável pela sua comercialização e ser destinada exclusivamente para o consumo próprio do portador.

Art. 2º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis pela organização dos eventos relacionados no art. 1º ao cancelamento do evento.

Art. 3º As disposições desta Lei deverão ser amplamente divulgadas pela organização de cada evento, por meio digital ou físico, juntamente com a venda e disponibilização dos ingressos.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MAIO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.252, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição, nas escolas públicas e particulares de ensino fundamental e médio do Município de Campo Grande, da Campanha Permanente de Valorização e Respeito ao Trabalho do Professor.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos públicos competentes poderão instituir campanha publicitária permanente, nas escolas públicas e particulares de ensino fundamental e médio do Município de Campo Grande, visando a valorização e respeito ao trabalho do professor.

Art. 2º A campanha criada por esta Lei poderá ser realizada através da afixação de cartazes impressos sobre o assunto em todas as escolas públicas e particulares do Município de Campo Grande, bem como com a utilização dos demais meios de comunicação.

Parágrafo único. A campanha será materializada na divulgação de imagens e mensagens que, entre outras formas, induzam o respeito dos alunos ao professor e à sua

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita.....
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete da PrefeitaThelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
.....Marco Aurélio Santullo
Controlador-Geral do Município..... João Batista Pereira Junior
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretária Munic. de Finanças e Planejamento..... Márcia Helena Hokama
Secretária Munic. de Gestão..... Evelyn Ferreira Cruz Oyadomari
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Ednei Marcelo Miglioli
Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana
.....Katia Silene Sarturi Warde
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....
.....Ademar Silva Junior
Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretária Munic. de Saúde..... Rosana Leite de Melo
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
Secretária Munic. de Cultura e Turismo.....Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes
Secretário-Exec. de Compras Governamentais..... André de Moura Brandão
Secretário Municipal da Juventude
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí..... Francisco Eduardo Galvão
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor
..... José Ferreira da Costa Neto
Subsecretária de Defesa dos Direitos Humanos
..... Priscilla Carla dos Santos Justi
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários
..... Marcos Paulo Amorim Pegoraro
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
..... Elza Pereira da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
..... Cláudio Marques Costa Junior
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
.....Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... Odilon de Oliveira Júnior
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
.....Paulo da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
.....Maicon Luiz Mommad
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
..... João Henrique Lima Bezerra

autoridade, bem como a valorização do trabalho do magistério.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que julgar necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MAIO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

DECRETOS

DECRETO n. 15.930, DE 14 DE MAIO DE 2024.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS MENCIONADAS NO ANEXO ÚNICO A ESTE DECRETO.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 15 e 16 da Lei n. 7.086 de 3 de agosto de 2023, para abertura de crédito suplementar até o limite de 15%, e com intuito de informar a Câmara Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 23.637.000,00 (vinte e três milhões seiscentos e trinta e sete mil reais), para as unidades mencionadas no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - A suplementação será compensada na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei (nacional) n. 4.320/64, conforme anulação mencionada no Anexo de que trata este artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 14 DE MAIO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MÁRCIA HELENA HOKAMA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ANEXO ÚNICO											
DECRETO n. 15.930, DE 14 DE MAIO DE 2024.											
UG	Programa de Trabalho						El. de Desp		Fonte		
Cód.	Esfera	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	Código	Código	Anulação	Suplementação
0245	S	SERVIMED	90	10	302	22	4022	339039	15010000	242.000,00	-
										Total	242.000,00
0246	F	AGETTRAN	90	26	782	10	4015	339039	15010000	20.000,00	-
										Total	20.000,00
0258	F	FAE	50	27	811	47	4064	335043	15000000	85.000,00	-
										Total	85.000,00

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE
Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321
CEP 79002-942- Campo Grande-MS
www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE
diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br

Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 8,77

SUMÁRIO

LEIS	01
DECRETOS.....	02
ATOS DA PREFEITA	03
SECRETARIAS	03
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	05
ATOS DE PESSOAL	07
ATOS DE LICITAÇÃO	11
ÓRGÃOS COLEGIADOS	18
PODER LEGISLATIVO	19
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	20

0909	F	SEMED	90	12	361	2	2020	319011	15001001	22.500.000,00	-
										Total	22.500.000,00
1132	F	FUNSAT	90	11	334	32	4029	459066	15000000	50.000,00	-
										Total	50.000,00
2021	F	FUNESP	90	27	812	47	4042	339030	15000000	30.000,00	-
2021	F	FUNESP	90	27	812	47	4042	339039	15000000	395.130,40	-
2021	F	FUNESP	90	27	812	47	4042	339092	15000000	14.869,60	-
										Total	440.000,00
3000	F	SISEP	90	15	451	24	2034	449051	15000000	300.000,00	-
										Total	300.000,00
0245	S	SERVIMED	90	10	302	22	4023	449051	15010000	-	242.000,00
										Total	242.000,00
0246	F	AGETTRAN	90	26	122	13	4016	339036	15000000	-	20.000,00
										Total	20.000,00
0505	F	SEGES	90	4	122	28	2040	339093	15000000	-	4.500.000,00
										Total	4.500.000,00
0909	F	SEMED	90	12	365	2	2019	339093	15001001	-	3.300.000,00
0909	F	SEMED	90	12	361	2	2020	339093	15001001	-	8.335.000,00
0909	F	SEMED	90	12	362	2	2021	339093	15001001	-	65.000,00
0909	F	SEMED	90	12	122	11	2022	339093	15001001	-	6.300.000,00
										Total	18.000.000,00
1132	F	FUNSAT	90	11	122	33	4026	449052	15000000	-	50.000,00
										Total	50.000,00
2021	F	FUNESP	90	27	812	47	4042	339014	15010000	-	15.000,00
2021	F	FUNESP	90	27	812	47	4042	339030	15010000	-	15.000,00
2021	F	FUNESP	90	27	812	47	4042	339031	15010000	-	120.000,00
2021	F	FUNESP	90	27	812	47	4042	339036	15010000	-	10.000,00
2021	F	FUNESP	90	27	812	47	4042	339046	15010000	-	85.000,00
2021	F	FUNESP	90	27	812	47	4042	449052	15010000	-	280.000,00
										Total	525.000,00
3000	F	SISEP	90	26	782	24	2049	449052	17997400	-	300.000,00
										Total	300.000,00
										Total Geral	23.637.000,00

DECRETO n. 15.932, DE 16 DE MAIO DE 2024.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR À UNIDADE ORÇAMENTÁRIA MENCIONADA NO ANEXO ÚNICO A ESTE DECRETO.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 15 e 16 da Lei n. 7.086 de 3 de agosto de 2023, para abertura de créditos suplementares até o limite de 15%, e com intuito de informar a Câmara Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 9.018,56 (nove mil e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), para a unidade mencionada no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - A suplementação será compensada na forma § 1º, inciso I, do art.43 da Lei n. 4.320/1964, conforme superávit apurado no balanço patrimonial de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 16 DE MAIO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MÁRCIA HELENA HOKAMA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ANEXO ÚNICO											
DECRETO n. 15.932, DE 16 DE MAIO DE 2024.											
UG	Programa de Trabalho						El. de Desp		Fonte		
Cód.	Esfera	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	Código	Código	Anulação	Suplementação
1035	S	FMS	90	10	301	1	4001	339030	28990000	-	1.061,12
1035	S	FMS	90	10	302	1	4002	339030	28990000	-	7.957,44
										Total	9.018,56
										Total Geral	9.018,56

DECRETO n. 15.933, DE 16 DE MAIO DE 2024.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS MENCIONADAS NO ANEXO ÚNICO A ESTE DECRETO.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 17, inciso III da Lei n. 7.086 de 3 de agosto de 2023, sem utilizar o limite de 15%,